Lei nº 197, de 10 de Agosto de 1.957.

Eu, Hermelindo Pilon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É' criada uma Comissão de tres membros integrada por dois vereadores nomeados pela Camara Municipal e pelo advogado da municipalidade, encarregada de elaborar o ante-projeto do Código de Posturas deste Municipio.

§ Unico - Esta Comissão funcionará diariamente, até findar a incumbencia, no paço Municipal, ou noutro local, a criterio do seu Presidente.

Artigo 2º - O Presidente da Comissão será aclamado para esse cargo, ficando a criterio seu, designar o secretario.

§ Unico - Enquanto não for sancionada a Lei pondo em vigor o Codigo de Posturas em vista, continuarão vigorando todas as disposições do atual, mandado vigorar pela Lei nº 3 de 18 de Setembro de 1.918, com' excessão das disposições revogadas por Lei posterior.

Artigo 3º - Os serviços da Comissão e seus auxiliares para a elaboração desse ante-projeto, sem onus á Municipalidade, será considerado de relevo e assim constará dos anais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 10 de Agosto de 1.957.

a) Hermelindo Pilon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume.
Laranjal Paulista, 10 de Agosto de 1.957.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.